

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO ARARIPE – AEDA
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DE ARARIPINA – FACIAGRA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SILVA
PROCESSO Nº 264/2006

PARECER CEE/PE Nº 69/2007-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/06/2007

I – RELATÓRIO:

O diretor-presidente da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, Professor Airton Arraes Lage, encaminhou a este Conselho processo de Recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA/PE.

Consta o processo de 70 folhas, documentos necessários à análise e parecer competente, assim discriminados:

- Ofício nº 139/2006 da AEDA
- Lei nº 1368/75 – Cria a Autarquia Educacional de Formação de Professores de Araripina
- Lei nº 1369/75 – Orça a Receita e fixa Despesas do Município para o exercício 1976
- Lei nº 1.492/80 – transforma a Autarquia Educacional Faculdade de Formação de Professores de Araripina, em Autarquia Educacional do Araripe
- Decreto nº 230/2005 – reformula o estatuto da Autarquia Educacional do Araripe
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- Certidão Conjunta Negativa
- certidão - exercício financeiro ainda não auditado com autenticação data de 24/01/2006
- certificado de regularidade do FGTS-CRF
- certidão negativa de débitos fiscais
- certidão negativa de débitos e tributos federais e a dívida ativa da União
- regimento da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina, referendado pelo CEE/PE, de 28/08/06
- Portaria nº 199/2005 – nomeação do Senhor Airton Arraes Lage, diretor-presidente da Autarquia Educacional do Araripe – AEDA
- Portaria nº 039/2005 – nomeação da professora Maria Dartileia de Albuquerque Lima Modesto, diretora da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA
- Lei nº 2.242/2001 – estabelece o quadro único de pessoal civil da AEDA e institui o PCC correto, reestruturação dos cursos das faculdades vinculadas
- declaração de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiências
- projeto de recredenciamento da faculdade.

II – ANÁLISE:

A Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA, mantida pela Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, foi reconhecida pela Portaria Ministerial nº 111/93 de 18 de janeiro de 1983 publicada no DOU no mesmo ano. O Decreto nº 003/1985 de 08 de fevereiro de 1985, aprovou sua criação, e a Resolução CEE/PE nº 026/1985 de 11 de dezembro de 1985, autorizou seu funcionamento. Posteriormente, o Decreto Presidencial nº 92.340/1986, publicado no

dia 28/01/1986, autorizou o funcionamento do curso de Agronomia da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina.

A FACIAGRA, localizada no Sertão do Araripe, situada no Campus Universitário – Araripina/PE, CEP 56280-000, destaca-se na região como importante instituição de ensino superior, preocupada em “estruturar e fomentar a extensão rural priorizando a participação da sociedade, dissiminando as conquistas e o benefício da pesquisa científica e tecnológica, desenvolvidas na faculdade ou em parcerias com outras instituições afins”.

A Autarquia AEDA apresenta a proposta regimental da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA com 15 folhas, dez capítulos, 65 Artigos e Seções, constituindo, assim, os aspectos de sua organização pedagógica e administrativa, de conformidade com as leis municipais e a legislação de Ensino Superior em vigor.

Esta relatoria considera, que a documentação apensa ao processo, atende a legislação superior em vigor para o ato do Recredenciamento em análise, vez que valoriza, a participação da comunidade, a autonomia da escola, a criatividade dos mestres, além de promover a articulação entre os poderes públicos e privados e o fortalecimento institucional do município e da região.

A FACIAGRA vem formando agrônomos na região do Araripe. Conta com professores qualificados, mestres, doutorandos, credenciando, assim, a Faculdade perante os órgãos competentes.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, concluímos pela aprovação do Recredenciamento da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina – FACIAGRA, pelo prazo de cinco anos, em observação ao Parágrafo Único do Art. 189 da Constituição do Estado de Pernambuco, retroagindo a primeiro de janeiro.

Dê-se ciência à SE, à SECTMA, (órgão responsável registro de diploma), e à interessada.

É o voto.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente

MARIA DO CARMO SILVA – Relatora

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de junho de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício